

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1879 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de junho de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.12, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **GEIZA MARIA GARCIA DOS SANTOS**, Nº Funcional 284790/51, computados 28 anos, 8 meses e 1 dia de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 4114949)**

Portaria nº 1880 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 03 de junho de 2016, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao MÉDICO, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **LEILA GOMES DA CUNHA PACHECO**, Nº Funcional 1509586/52, computados 36 anos, 5 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 08244626)**

Portaria nº 1881 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 12 de fevereiro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **CARLOS AUGUSTO DE SOUZA COSTA**, Nº Funcional 287730/51, computados 30 anos e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 03064255)**

Portaria nº 1882 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 16 de junho de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda

Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **HELENA HENKER BRAUN**, Nº Funcional 265564/51, computados 32 anos, 4 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00347787)**

Portaria nº 1887 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 17 de junho de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, IV.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ERCILIA RUBIM PIMENTEL**, Nº Funcional 784543/1, computados 30 anos, 1 mês e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 19346778)**

Portaria nº 1888 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 21 de Junho de 2016, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao PROFESSOR P, V.13, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **MARCOLINA PEREIRA MOREIRA**, Nº Funcional 264950/52, computados 31 anos, 2 meses e 14 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 00382434)**

Portaria nº 1891 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de junho de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR ADMINISTRATIVO 01.3.10, 10.II.15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **RITA DE CÁSSIA DIAS DA SILVA**, Nº Funcional 242151/51, computados 30 anos, 7 meses e 6 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 03024504)**

Portaria nº 1893 de 19 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado **CLEISON JULIO ZAMPROGNO**, número funcional 902310/1, previsto no art.

3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 282/2004, a **MARIA ALDERINDA JULIO**, mãe, na qualidade de dependente, fixado na forma do art. 34, inciso II, a partir de **29.07.2016**, em cumprimento a decisão judicial nº 0046904-90.2012.8.08.0024 transitado em julgado. **(Processo: 57641323)**

Portaria nº 1894 de 20 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 03 de junho de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao MÉDICO, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **VANDA REGINA RANGEL NUNES**, Nº Funcional 1510754/52, computados 34 anos e 3 meses de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08165483)**

Portaria nº 1895 de 20 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 15 de junho de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, II-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **RAIMUNDA CARDOSO MACHADO LIMA**, Nº Funcional 1532790/52, computados 30 anos e 24 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 08282684)**

Portaria nº 1896 de 20 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 13 de junho de 2016, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, ESP 15, do Quadro Permanente da Polícia Civil, **ROSANGELA CANDEIA XIMENES**, Nº Funcional 166598/51, computados 35 anos, 3 meses e 7 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do Parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 03323226)**

Portaria nº 1897 de 20 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 09 de junho de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Novembro de 2016.

PROFESSOR A, V.13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ROSIANE ROCHA GOMES**, Nº Funcional 298302/51, computados 27 anos, 2 meses e 29 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04115279)**

Portaria nº 1898 de 20 de outubro de 2016

REFORMAR "ex-officio", o SOLDADO PM **JONAS SOARES PARANHOS**, NF 3088820-1, a contar de 18/05/2015, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na referência 16, na sua própria graduação, conforme disposto no Art.11, caput, c/c inciso II do Art. 12, c/c o Art. 14, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 592/2011, nº 745/2013 e 747/2013. **(Processo: 73946125)**

Portaria nº 1899 de 20 de outubro de 2016

REFORMAR "EX-OFFICIO" o CABO PM **ARTUR LUÍS SOARES SILVA**, NF 799686-1, a contar de 17/02/2006, com os proventos mensais calculados com base no soldo da graduação de 3º Sargento PM, tendo em vista haver incidido nos termos do inciso II do artigo 95, c/c o inciso IV do artigo 97 e artigos 52 e 98 e ainda, § 1º e letra "c" do § 2º do artigo 99, todos da Lei nº 3.196 de 09/01/1978. **(Processo: 33404453)**

Protocolo 273179

PORTARIA Nº 010-R, de 24 de outubro de 2016.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, e tendo em vista o disposto no art. 37, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 282/2004:

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 37, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 282 de 26 de abril de 2004 e, estabelecer as informações obrigatórias que devem constar nos Laudos Médicos Periciais.

Resolve:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito do IPAJM a obrigatoriedade das reavaliações periódicas dos pensionistas inválidos, bem como estabelecer as informações obrigatórias que devem constar nos Laudos Médicos Periciais.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta Portaria os Laudos Médicos que atestarem a invalidez do segurado ou beneficiário deverão obrigatoriamente constar

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Novembro de 2016.

as seguintes informações:

I - a qualificação do periciando com nome, data de nascimento, RG e CPF;

II - o quadro clínico, nome e CID da moléstia acometida;

III - data da avaliação médico pericial, assinatura e carimbo dos médicos peritos componentes da Junta Médica avaliadora;

IV - no caso do periciando ser segurado deste Regime Próprio, no laudo deverá constar o cargo público que ocupa, o seu número funcional e o órgão de origem.

§ 1º. Caso a Junta médica conclua pela invalidez do periciando deve indicar a data do diagnóstico incapacitante e a data de validade da avaliação, que poderá ser de até 05 (cinco) anos.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Junta Médica, quando caracterizado quadro clínico irreversível, poderá ser indicada no Laudo Médico Pericial a validade permanente, desde que devidamente fundamentado;

Art. 3º. Os pensionistas inválidos serão reavaliados periodicamente por Junta Médica do IPAJM, composta no mínimo por 03 (três) médicos, quando vencido o prazo de validade de seu Laudo Médico oficial, a fim de averiguar a permanência da invalidez.

§ 1º. O pensionista ou o seu representante legal deverá requerer a continuidade da percepção do seu benefício nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término da validade, comprovando perante a Junta Médica a permanência de sua invalidez;

§ 2º. Os pensionistas que não se submeterem as reavaliações médicas previstas neste artigo terão seus benefícios automaticamente suspensos, até que seja realizada a nova Perícia Médica;

§ 3º. O pensionista inválido, independentemente do prazo de validade indicado no Laudo Médico Pericial, deverá submeter-se a inspeção médico pericial sempre que requisitado pelo IPAJM, sob pena de suspensão do benefício até o atendimento da requisição;

§ 4º. Após completado 60 (sessenta) anos de idade, o

pensionista inválido fica dispensado de reavaliação médico pericial prevista neste artigo, salvo requisição do IPAJM.

Art. 4º. A Diretoria Técnica do IPAJM deverá convocar para a realização de perícia médica os pensionistas tratados nesta Portaria que já estejam em gozo do benefício há mais de 5 (cinco) anos a partir da entrada em vigor desta Portaria;

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* não inclui os pensionistas que já tenham completado sessenta anos de idade;

§ 2º. A Diretoria Técnica e a Perícia Médica e Social deverão consolidar as informações relativas ao conjunto dos segurados a serem convocados de maneira a permitir o agendamento e posterior aferição, monitoramento e controle das perícias médicas realizadas, sendo o cronograma disponibilizado no site oficial do IPAJM;

Art. 5º. Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados em gozo de benefício por pensão de que trata o artigo antecedente, a Diretoria Técnica adotará, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor;
II - idade do segurado, na ordem da menor para a maior idade.

§ 1º Para definição da ordem de prioridade no agendamento e na convocação dos segurados, a Diretoria Técnica poderá considerar outros critérios e elementos que possam conferir maior efetividade às medidas previstas nesta Portaria;

§ 2º O agendamento das perícias médicas e a convocação dos segurados deverão observar a viabilidade técnico-operacional da Perícia Médica desta autarquia;

§ 3º O agendamento das perícias de que trata o parágrafo 2º deverá ocorrer sem prejuízo do agendamento das atividades ordinárias da Perícia Médica do IPAJM.

Art. 6º. Esta Portaria entra em

vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**BRUNO MARGOTTO
MARIANELLI**
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 273206

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

PORTARIA Nº 087-S, de 26 de outubro de 2016.

EXONERAR, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **TAIANE PEREIRA DE FREITAS**, a contar de 19/10/2016, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico - Ref. QC-01, desta Procuradoria Geral do Estado.

Vitória, 26 de outubro de 2016.

RODRIGO RABELLO VIEIRA
Procurador Geral do Estado
Protocolo 273082

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
- SECONT -**

PORTARIA Nº. 170-S, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Cessar, a partir de 03/11/2016, os efeitos da Portaria nº 087-S, de 01/06/2016, publicada no Diário Oficial de 02/06/2016.

VALBER PINHEIRO PADILHA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - respondendo
Protocolo 273218

PORTARIA Nº. 171-S, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria/SEGER nº 819-S, de 04/09/2012, publicada no Diário Oficial de 05/09/2012 que designou a servidora **Sandra Maria Pessanha**, nº. funcional 54310, para exercer a Função Gratificada de Membro de Comissão Processante, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

VALBER PINHEIRO PADILHA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo
Protocolo 273224

PORTARIA Nº. 172-S, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **DINAMARA GONÇALVES ROSA DOS SANTOS**, nº funcional 251504, para exercer a Função Gratificada de Membro de Comissão Processante, Ref. MCF-01, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

VALBER PINHEIRO PADILHA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo
Protocolo 273227

PORTARIA Nº. 173-S, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

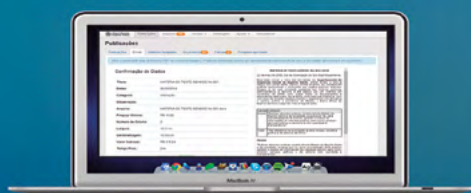
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SANDRA MARIA PESSANHA**, nº funcional 54310, para exercer a Função Gratificada de Presidente de Comissão Processante, Ref. PCF-01, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

VALBER PINHEIRO PADILHA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - Respondendo
Protocolo 273228

Sistema de Publicações IOES.
Do seu computador direto para o Diário Oficial.



www.dio.es.gov.br



Modernidade, segurança e muito mais praticidade.

